



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1024/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/17.

De autoria do nobre Vereador Conte Lopes, o Projeto de Lei nº 268/17 visa dispor sobre a obrigatoriedade da afiação do comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos Pet Shops de São Paulo.

Na justificativa da proposta, o autor argumenta que "uma pessoa sem a apropriada qualificação poderá ocasionar acidentes no banho ou na tosa, que, dependendo de sua gravidade, poderão trazer sérios riscos ao animal ou até mesmo levá-lo a óbito."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 51/2018. Indicou, ainda, em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município, a necessidade de realização de duas audiências públicas durante a tramitação do projeto.

A Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente ao projeto, entendendo que este é de interesse público, "pois a medida adotada fará que os animais atendidos por esses profissionais tenham um tratamento adequado."

A Comissão de Finanças e Orçamento, por sua vez, antes de examinar o projeto, requereu à presidência, em fl. 47, o seu encaminhamento a esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para a realização das audiências públicas obrigatórias.

Em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município, esta Comissão convocou duas audiências públicas, realizadas, respectivamente, nos dias 20 de março de 2019 e 17 de abril de 2019, nas quais, porém, não foram registradas manifestações.

A iniciativa em tela trata de temática ambiental relacionada à proteção da fauna, o que encontra respaldo na Constituição Federal, art. 225 e na Lei Orgânica do Município, arts. 181, IV e 183, §1º.

A Lei federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, que determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, impõe pena de detenção, de três meses a um ano, e multa, a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Executivo, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA da Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se contrariamente à proposição, basicamente, por entender que a medida proposta é inaplicável, uma vez que não há meios de comprovar a capacitação de "banhista e tosador de animais" que se pretende exigir; que não está regulamentada no país como profissão, e os cursos livres de qualificação para essa atividade atualmente não necessitam de autorização junto ao Ministério da Educação ou outro órgão responsável pela regulamentação do ensino no país.

Embora as atividades de banho e tosa de animais não estejam suficientemente regulamentadas no país conforme indicado pela COVISA, entende-se que não há óbices à exigência quanto à apresentação de certificado ou documento similar que ateste a realização

de cursos livres ou treinamentos de capacitação, o que poderá ser, oportunamente, objeto de norma infralegal que estabeleça novos requisitos técnicos acerca de tais capacitações.

Nesse sentido, as medidas propostas poderão contribuir positivamente à proteção dos animais domésticos, evitando incidentes e maus-tratos.

Diante do exposto, considerado a relevância da iniciativa, notadamente sob o aspecto ambiental, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/05/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófar (PSD)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2019, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.